

SITUAÇÃO : APROVADO

PROJETO DE LEI Nº. 06/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera a redação dos artigos 9º da Lei Municipal nº. 1.985/2018, e dá outras providências.

NILTON JOSÉ VALENTINI, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº. 1.985/2018, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, é alterado novamente, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio mensal de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor de:

a) R\$ 1.400,00, se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 1.400,00, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 2.000,00, se estudantes do ensino superior.

II – auxílio-transporte R\$ 5,00 diário, caso necessite utilizar transporte para deslocar-se até o local do estágio;

III – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, 2º da Lei Federal nº 11.788-08.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, nos casos em que restar impossibilitado o gozo do período de recesso, fica assegurada ao estagiário a indenização correspondente..”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar o artigo 9º da Lei Municipal nº. 1.985/2018, para revisar o valor da Bolsa-auxílios aos estudantes que realizarem estágio no Município, tendo em vista que, a Lei foi criada em 2018, e dela para cá os valores ali previstos não foram reajustadas, e é sabido de todos que em 4 anos a inflação retirou muito do valor inicial, sendo assim foram reajustados em janeiro de 2022 em 20% do valor original em um período de 4 anos e, agora, estão sendo novamente reajustado em mais R\$ 200,00 em vista de que o valor ainda ficou muito baixo para os estagiários suprirem as necessidades básicas de vida e as mensalidades das universidades.

Portanto os valores passam a ser de R\$ 1.400,00 para estagiários de nível médio e R\$ 2.000,00 para estagiários de nível superior.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini
Prefeito